

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ/MF N°. 04.546.941/0001-86 COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER CIRCUNSTANCIADO REFERENTE À FASE INTERNA E EXTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE N° 010-CMO/2015.

Os Senhores ANTONIO SERGIO BARBOSA DE CARVALHO – Presidente, ANTONIO AUGUSTO MARQUES DE AZEVEDO – Membro e RICARDO OLIVEIRA DA SILVA – Membro, da Comissão Especial de Controle Interno da Câmara Municipal de Oriximiná, nomeados nos termos da Portaria nº 045 de 01 de Janeiro de 2015, declaram, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisaram o Processo acima mencionado com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaram, ainda, que:

- ✓ A modalidade escolhida está fundamentada nos artigos 22 e 23 da Lei 8.666/1993;
- ✓ A Solicitação de Despesa está assinada pelo responsável.
- ✓ Planilha Orçamentária e a Planilha de Quantitativos estão no processo;
- ✓ A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira também se encontra disposta no processo;
- ✓ Observou-se também que, o edital possui todos os requisitos pertinentes e necessários conforme o artigo 40 da Lei 8.666/93;
- ✓ A Dotação Orçamentária se faz presente nos autos do Instrumento Convocatório, bem como, os Anexos que são partes integrantes do Edital.
- ✓ O Aviso de Licitação foi devidamente publicado;
- ✓ A Carta Convite (Protocolo de Entrega) foi devidamente encaminhada aos Licitantes, conforme demonstram os protocolos assinados;



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

CNPJ / MF N°. 04.546.941/0001-86

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- ✓ Verificou-se também, que a habilitação das pessoas físicas e jurídicas se encontram pertinentes com que diz os artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei de Licitações e Contratos;
- ✓ A Comissão Permanente de Licitação julgou o referido processo no dia e hora marcados, conforme o Aviso de Licitação;
- ✓ Verificou-se que, as empresas habilitadas estavam em ordem com sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades legais, estabelecidas na referida Lei (8.666/93) e constantes do edital de licitação;
- ✓ As propostas estavam de acordo com os valores praticados no mercado;
- ✓ A Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, assim como, a Declaração de Renúncia, foi assinada por todos os presentes.
- ✓ O Parecer Jurídico foi assinado pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Oriximiná:
- ✓ O Termo de Adjudicação se encontra nos autos do processo licitatório;
- ✓ O Processo Licitatório cumpriu com os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Probidade, Publicidade, Julgamento Objetivo, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Sigilo das Propostas e Competitividade.

Dessa forma, procedida a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta assessoria, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

É o parecer. S.M.J.

Oriximiná-Pará, 18 de agosto de 2015.